

Aviso n.º 350/2007

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 27 de Novembro de 2006, junto do Secretariado-Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, o seu instrumento de ratificação do Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atómica, adoptado em Viena pelo Conselho de Governadores daquela Agência em 1 de Julho de 1959.

O referido Acordo foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 58/99, de 10 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 10 de Julho de 1999.

Nos termos do Acordo em apreço, o mesmo entrou em vigor em relação a Portugal em 27 de Novembro de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 10 de Abril de 2007. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS.

Portaria n.º 493/2007

de 26 de Abril

Pela Portaria n.º 1343/2004, de 21 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal da Associação de Caçadores Dimartinenses (processo n.º 3895-DGRF), situada no município de Mértola, com a área de 1037 ha e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Dimartinenses.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse parte daqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 22.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mértola:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal da Associação de Caçadores Dimartinenses (processo n.º 3895-DGRF).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores Dimartinenses, com o número de pessoa colectiva 506826481, com sede em Diogo Martins, São Miguel do Pinheiro, 7750 Mértola, a zona de caça associativa de Diogo Martins (processo n.º 4561-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à

presente portaria e que dela faz parte integrante sítos nas freguesias de São Miguel do Pinheiro e São Sebastião dos Carros, município de Mértola, com a área de 735 ha.

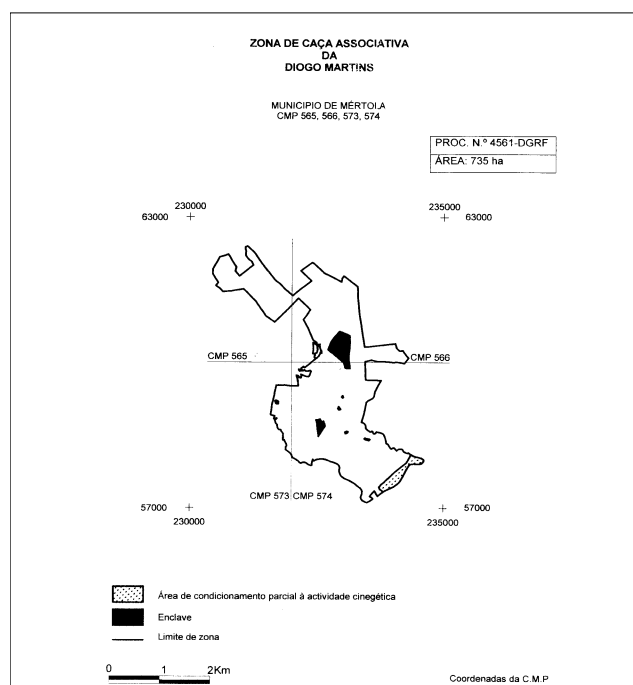
3.º É criada uma área de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente demarcada na planta anexa.

4.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.

5.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

6.º É revogada a Portaria n.º 1343/2004, de 21 de Outubro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 12 de Fevereiro de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Dezembro de 2006.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 494/2007

de 26 de Abril

Com a publicação da Portaria n.º 740/2006, de 31 de Julho, estabeleceram-se algumas condicionantes à